

LEI MUNICIPAL Nº 1089/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De Uabajara, faz saber que a Câmara Municipal de Uabajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Define como entidade de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA, localizada na Rua Manoel Ribeiro, centro, na zona urbana deste município.

Art. 2º. A entidade detentora do CNPJ Nº 21.721.553/0001-03, "é uma pessoa jurídica de direito privado, (...) constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, filantrópicos, educativos, sociais e culturais, com autonomia administrativa e financeira (...)" (conf. Estatuto, artigo primeiro).

Art. 3º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uabajara, em 24 de Fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



Estado Ceará

Câmara Municipal de Ubajara

Poder Legislativo Municipal

"A Casa do Povo"

COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

PARECER

OBJETO: **PROJETO DE LEI 2/2015.**

AUTORIA: AMADEU PEREIRA DE CARVALHO.

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA – **ADESC UBAJARA** e adota outras providências.

I

A Comissão de REDAÇÃO E LEIS, durante a sessão de 06 de FEVEREIRO, recebeu o projeto de lei 2/2015, de autoria do sr. AMADEU PEREIRA DE CARVALHO, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA.

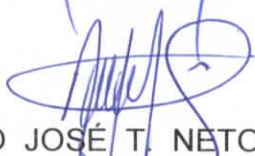
II

Os vereadores que a este subescrevem, concluídas as análises normais, considerando a proposição de grande relevância para as ações visando a celebração do Centenário de Ubajara, **OPINAM** pela sua aprovação.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS


EVANGELISTA DE SANTANA – PTB - PRESIDENTE


ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO - SD - RELATOR


ANTONIO JOSÉ T. NETO - PROS - MEMBRO

CÂMARA DE VEREADORES DE UBAJARA
Sessão Ordinária Realizada
Em



Estado Ceará

Câmara Municipal de Ubajara

Poder Legislativo Municipal

“A Casa do Povo”

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

PARECER

OBJETO: **PROJETO DE LEI 2/2015.**

AUTORIA: AMADEU PEREIRA D E CARVALHO.

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA – **ADESC UBAJARA** e adota outras providências.

I

Durante a sessão ordinária de 30 de Janeiro, deu entrada nesta Comissão de LEGISLAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO, o projeto de lei 2/2015, de autoria do sr. vereador AMADEU PEREIRA DE CARVALHO, que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA – **ADESC UBAJARA**, localizada na sede deste Município.

II

Os vereadores que compõem a comissão de LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, concluídas as análises de praxe, considerando a proposição de importância para a organização do Centenário do Município, **OPINAM** pela sua aprovação.

Sala das Comissões João Paulino dos Santos,

aos cinco de fevereiro de 2015.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Câmara de Vereadores
DOG. LIDO EM PLENÁRIO
IM 6/2015
Visto


ANTONIO DE AGUIAR PRADO - PR - PRESIDENTE


AMADEU PEREIRA DE CARVALHO – PTB- RELATOR


ANTONIO JOSÉ T. NETO - PROS - MEMBRO



Estado Ceará

Câmara Municipal de Ubajara

Poder Legislativo Municipal

“A Casa do Povo”

PROJETO de LEI Nº. 02/2015, de 27/01/2015.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA** e dá outras providências.

AUTORIA: **AMADEU PEREIRA DE CARVALHO**, VEREADOR

O vereador abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, com especialidade pelo art. 8º, III e art. 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. – DEFINE como entidade de **UTILIDADE PÚBLICA** a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA**, localizada na sede deste Município.

Art. 2º. - A entidade detentora do CNPJ 21.721.553/0001-03, “é uma pessoa jurídica de direito privado, (...) constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, filantrópicos, educativos, sociais e culturais, com autonomia administrativa e financeira(...)” (conf. Estatuto, artigo primeiro).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Três da Câmara Municipal de Ubajara, 27 de janeiro de 2015


AMADEU PEREIRA DE CARVALHO

VEREADOR

Câmara de Vereadores
DOC. LIDO EM PLENÁRIO
EM 30/01/2015
LISTA



DIVISÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ALVARÁ - 2015

CONCEDIDO (A):

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA

NOME DE FANTASIA:

ADESC UBAJARA

ENDEREÇO:

RUA MANOEL RIBEIRO, 235, CENTRO UBAJARA-CE

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL:

ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE

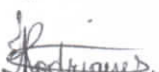
RESTRIÇÕES:

O PRESENTE ALVARA DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL BEM VISIVEL A FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE.

Inscrição Municipal	CNPJ / CPF/RG	Exercício
39436 / 2015	21.721.553/0001-03	2015

Valor do Tributo	Área	Horário	Validade
ISENTO	30,00m ²	8:00 h às 22:00 h	31/12/2015

Emitido em: 27 de Janeiro de 2015.


Fernando Vieira Rodrigues
Fiscal de Tributos PMU
Mat.: 406660

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA

ADESC UBAJARA

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural de Ubajara, denominada também pela sigla ADESC UBAJARA, é uma pessoa jurídica de direito privado, fundada em 27 de dezembro de 2014, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, filantrópicos, educativos, sociais e culturais, com autonomia administrativa e financeira, com duração por tempo indeterminado e sediada na rua Manoel Ribeiro nº 235, centro, na cidade de Ubajara - Ce., regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação quer lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação tem como missão e fins institucionais:

- I - Promover a integração de filhos e amigos de Ubajara interessados em participar de ações que busquem os melhores caminhos para o desenvolvimento da cidade.
- II - Participar da coordenação do Centenário de Ubajara e de outros eventos comemorativos do Município.
- III - Contribuir para o desenvolvimento de Ubajara, mediante a aplicação de ações de interesse público e social, com a participação dos associados, das entidades públicas e privadas e da comunidade.
- IV - Promover debates, palestras, cursos e treinamentos, que possam se traduzir em contribuições positivas para o desenvolvimento de Ubajara.
- V - Formalizar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com entidades congêneres, atendendo aos interesses dos associados e da comunidade, em consonância com o cronograma de atividades e metas programadas ou que venham a surgir no decorrer de cada ano.
- VI - Promover, apoiar e/ou divulgar atividades e eventos locais, de toda natureza, tais como festivais, festas civis, atividades folclóricas, turísticas, ambientais, esportivas, artesanais, etc., em colaboração com as entidades responsáveis, de amplitude local, regional, nacional ou internacional, de interesse dos associados e da comunidade.
- VII - Formalizar parcerias com o Poder Executivo Municipal, podendo, inclusive, assumir responsabilidade pela manutenção da banda musical, pelo treinamento dos seus membros e pela busca de recursos para sua revitalização.
- VIII - Orientar e proporcionar a participação de associados e da comunidade na aplicação das políticas públicas, nas atividades legislativas e executivas municipais, em defesa dos princípios que regem a lisura e a legalidade das ações do poder público.
- IX - Celebrar convênios e contratos com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.
- X - Elaborar projetos e apresentar propostas que atendam às políticas de desenvolvimento assumidas pela ADESC UBAJARA.

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Dr. Cláudio Sabino Gomes
Advogado
OAB-CE: 7051

Art. 3º - Para consecução dos objetivos elencados no art. 2º do presente Estatuto, a ADEC UBAJARA poderá:

I - Receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais, que atuem em consonância com os princípios éticos e morais.

II - Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos.

III - Captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termos de parceria e convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, patrocínios junto a órgãos públicos e empresas.

IV - Patrocinar e apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da Associação.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores

II - Colaboradores

III - Beneméritos

§ 1º - Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.

§ 2º - Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação.

§ 3º - Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 6º - Para admissão de associado benemérito, será exigido o voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso, por escrito, ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados :

I - participar de todas as atividades da Associação;

II - gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação.

- III - participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
- VI - participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 9º - São deveres dos associados :

- I - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV - pagar, pontualmente, as contribuições mensais;
- V - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de :

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas, sem justificativa.
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III - levar a Associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvindo previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão e terá efeito suspensivo.

§ 4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º - Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Obs.: Associados beneméritos não serão sujeitos a qualquer penalidade.

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Dr. Cláudio Sabino Gomes
Advogado
OAB-CE: 7051

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 – O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12 – As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembléia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14 – É vedado aos diretores e conselheiros o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, constituída pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados fundadores ou colaboradores e/ou escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á :

I - ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com direito a voto e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes a destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução

da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desembolso financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo.

II - Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho proposto pela Diretoria Executiva.

III - Eleger os administradores.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária :

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - decidir sobre a dissolução da associação.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade e encaminhado aos associados, por vias diversas que comprovem o recebimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta pelo Presidente, Vice - Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembléia Geral.

Art. 22 - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato, por igual período, vedada mais de uma recondução consecutiva.

Art. 23 - O presidente será substituído pelo Vice - Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 24 - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art. 25 - Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 26 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Dr. Claudio Sabino Gomes
Advogado
OAB-CE: 7051

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes (quando houver);
- III - administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- IV - elaborar e executar o orçamento anual;
- V - efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI - executar as decisões da Assembléia Geral;
- VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 28 - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

Art. 29 - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Art. 30 - Compete ao Presidente

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III - assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV - designar auxiliares para funções específicas;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Compete ao Vice - Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 32 - Compete ao Secretário :

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir atas;
- II - coordenar as atividades da secretaria;
- III - substituir o Vice - Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro :

- I - coordenar as atividades da tesouraria;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III - elaborar o relatório financeiro mensal;

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Dr. Cláudio Sabino Gomes
Advogado
OAB-CE: 7051

IV - elaborar, semestralmente, o balancete;

V - manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - substituir o secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato par o qual foi eleito.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal :

I - escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II - examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

III - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV - examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia Geral;

V - propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos considerados relevantes.

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36 - No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá a liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos e demais atos de disposições considerados necessários.

Art. 37 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade de fins não econômicos, com finalidades idênticas às suas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

Art. 39 - A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 40 - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas receitas, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 41 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Ubajara - Ce. para sanar possíveis dúvidas.

Art. 43 - Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Ubajara, 27 de dezembro de 2014


Dr. Cláudio Sabino Gomes
Advogado
OAB-CE: 7051

CARTÓRIO
Almeida Campos

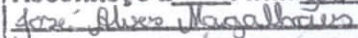

JOSÉ ALVES MAGALHÃES

Presidente



CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ

Reconheço a - Firma de:



Ubajara 14 de 01 de 15

Em test. da Verdade

VALIDO SOMENTE COMO O
SELO DE AUTENTICIDADE

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.721.553/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 15/01/2015	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADESC UBAJARA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MANOEL RIBEIRO		NÚMERO 235	COMPLEMENTO
CEP 62.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBAJARA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGALHAES.UBAJARA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (88) 9929-2992	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/01/2015** às **11:03:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

HISTÓRICO

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA

ADESC UBAJARA

ENDEREÇO : Rua Manoel Ribeiro, 235 – Centro - Ubajara – Ce.

Data de Abertura : 15 de janeiro de 2015

Diretoria Executiva: Presidente :José Alves Magalhães; Vice – Presidente: Joaquim Aristides Neto; Tesoureiro: Luciano Jácome; 2º Tesoureiro: Luiz Gonzaga da Luz; Secretário: Manoel Messias da Costa; 2ª Secretária: Terezinha de Araújo Moura.

Conselho Fiscal : Presidente: Rogério Cunha Freire; membro: Cesário Holanda Cunha; suplente: Amadeu Pereira de Carvalho.

CNPJ 21.721.553.0001-03

Missão e fins institucionais:

I – Promover a integração de filhos e amigos de Ubajara interessados em participar de ações que busquem os melhores caminhos para o desenvolvimento do Município.

II – Participar da coordenação do Centenário de Ubajara e de outros eventos comemorativos do Município.

III – Contribuir para o desenvolvimento de Ubajara, mediante a aplicação de ações de interesse público e social, com a participação dos associados, das entidades públicas e privadas e da comunidade.

IV – Promover debates, palestras, cursos e treinamentos que possam se traduzir em contribuições positivas para o desenvolvimento de Ubajara.

V – Formalizar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com entidades congêneres, atendendo aos interesses dos associados e da comunidade, em consonância com o cronograma de atividades e metas programadas ou que venham a surgir no decorrer de cada ano.

VI – Promover, apoiar e ou divulgar atividades e eventos locais , de toda natureza, tais como festivais, festas civis, atividades folclóricas, turísticas, ambientais, esportivas, artesanais, etc, em colaboração com as entidades responsáveis, de amplitude local, regional, nacional ou internacional, de interesse dos associados e da comunidade.

VII – Formalizar parcerias com o Poder Executivo Municipal, podendo, inclusive, assumir responsabilidade pela manutenção da Banda Musical, pelo treinamento de seus membros e pela busca de recursos para sua revitalização.

VIII – Orientar e proporcionar a participação de associados e da comunidade na aplicação das políticas públicas, nas atividades legislativas e executivas municipais, em defesa dos princípios que regem a lisura e a legalidade das ações do poder público.

IX – Celebrar convênios e contratos com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

X – Elaborar projetos e apresentar propostas que atendam às políticas de desenvolvimento assumidas pela ADESC UBAJARA.

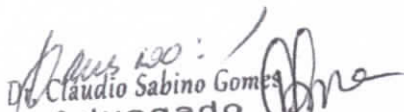
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, CULTURAL, DE UBAJARA

ADESC UBAJARA

Rua Manoel Miranda n° 235 — CEP 62350-000 - UBAJARA—CE.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL DE UBAJARA — ADESC UBAJARA -, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro de 2014, às 19:00 horas, no auditório da Câmara Municipal , na cidade de Ubajara, Estado do Ceará, reuniram-se as pessoas que assinaram a lista de presença como parte desta ata, com o objetivo de constituir uma associação com a finalidade de: 1)- Promover a integração de filhos e amigos de Ubajara interessados em participar de ações que busquem os melhores caminhos para o desenvolvimento da cidade; 2) — Participar da coordenação do Centenário de Ubajara e de outros eventos comemorativos do Município.3) - Estimular e fortalecer a participação dos seus associados no desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e turístico da cidade, através de ações próprias e em parceria com demais entidades.4)- Promover debates, palestras, cursos e treinamentos , proporcionando atualização de conhecimentos e de informações para fortalecimento dos seus associados e da comunidade no que diz respeito ao desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e turístico do Município.5) - Formalizar parcerias com entidades públicas e privadas, bem como com entidades congêneres, atendendo aos interesses dos associados e das comunidades, de acordo com o plano de desenvolvimento do Município.6)- Elaborar projetos e formalizar propostas que atendam às políticas de desenvolvimento adotadas pela Associação.7) —Celebrar convênios e contratos com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.8 — Facilitar a participação da comunidade nas ações legislativas e executivas municipais, em defesa da aplicação dos princípios que regem as ações do poder público, no sentido de melhorar a qualidade de vida de todos. Dando início à presente reunião, as pessoas presentes escolheram Terezinha de Araújo Moura para presidir os trabalhos e a mim, Manoel Messias da Costa, para secretariar esta assembleia. Abertos os trabalhos, a Presidente fez a leitura da pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: a) fundação da Associação, b) aprovação do estatuto, c) eleição e posse da Diretoria, d) Assuntos gerais. Após a leitura da pauta, a Presidente formulou a proposta de constituição da ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL e CULTURAL, DE UBAJARA ou, simplesmente, ADESC UBAJARA, sem fins lucrativos e com endereço de localização na rua Manoel Ribeiro n° 235, na cidade de Ubajara — Ce., que mereceu a aprovação unânime dos presentes. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a leitura do estatuto, que foi aprovado, por unanimidade. A seguir, foi procedida a eleição da Diretoria Executiva , bem como do Conselho Fiscal que terão mandato de 2 (dois) anos, com início em 17 de dezembro de 2014 e término em 16 de dezembro de 2016 e que ficaram assim constituídos. Diretoria Executiva — Presidente: José Alves Magalhães, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 2000097220230 – SSP- Ce.,


Dr. Claudio Sabino Gomes
Advogado
OAB-CE: 7051


Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

CPF 002359973-15, e residente na rua 12 de agosto nº 1055, CEP 62320-000 Tianguá – Ce.; Vice – Presidente: Joaquim Aristides Neto, brasileiro, casado, agricultor, residente no Sítio Matriz, Cep 62350-000, em Ubajara- Ce., RG 200109911976 SSP-Ce. e CPF 114616913-20; Tesoureiro: Luciano Jácome de Meio, brasileiro, viúvo, professor da rede estadual de ensino, residente na rua José Agapito Pereira,, 179, Centro , CEP 62350 – 000, Ubajara – Ce RG 1.200.279 SSP-Ce e CPF 142.725.393-53; 2º Tesoureiro: Luiz Gonzaga da Luz, brasileiro, casado, professor da rede municipal de ensino, residente no Distrito de Jaburuna, CEP 62350 – 000, Ubajara, RG 753568-84 SSP-Ce. e CPF 241687933-20; Primeiro Secretário: Manoel Messias da Costa, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente na Rua Abdulkader Magalhães, CEP 62350-000, Ubajara – Ce., RG 4082080 SSP-Ce. e CPF 113410763-34 e Segundo Secretário: Terezinha de Araújo Moura, brasileira, casada, comerciante, residente no Sítio Matriz, CEP 62350 – 000 Ubajara – Ce., RG 20084227975- 8 SSP-Ce. e CPF 259072713-53; Conselho Fiscal - Presidente: Rogério Cunha Freire, brasileiro casado, contador, residente na Av. Pedro Ferreira de Assis, CEP 62350 – 000 Ubajara – Ce., RG 78233684 SSP-Ce. e CPF 247085503-91, como membro: Cesário Holanda Cunha, brasileiro, casado, professor, residente na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 235, CEP 62350-000 Ubajara – Ce., RG 121322-80 SSP-Ce. e CPF 208848933-91 e, como suplente, Amadeu Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, residente no Distrito de Araticum, CEP 62350-000 Ubajara – Ce., RG 29207-88 – SSP-Ce. e CPF 114602533-53. Após a eleição, os dirigentes eleitos tomaram posse. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos os presentes, e considerou como sócios fundadores todos os que participaram desta Assembléia e deu por encerrados os trabalhos e eu, Manoel Messias da Costa, secretário, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pela Presidente dos trabalhos.

Ubajara, 27 de dezembro de 2014

CARTÓRIO
Almeida Campos

Terezinha de Araújo Moura

Presidente da Assembléia

Manoel Messias da Costa

Secretário



VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE



CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO
UBAJARA - CEARÁ

Reconheço a - Firma de:

Terezinha de Araújo Moura

Ubajara 14 de 01 de 15

Em Teste da Verdade

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO ALMEIDA CAMPOS
2º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolizado sob o nº 9328 às fls. nº 390
do Livro A 5 e Registrado sob nº 9.301
às fls. 1521183 no livro de Registro Integral
de Títulos e Documentos B 28. Dou Fé

Ubajara-CE, 15 de Janeiro de 2015

Francisco de Almeida Campos
2º Tabelião e Oficial de Registro
Cartório 2º Ofício - Ubajara - CE

Dr. Claudio Sabino Gomes
Advogado
OAB-CE: 7051

1996	TRIBUTAL DE
297	JUSTIÇA - CE
382	LEI 14.826/10
AF 956180	Nº SELO
2.00	SELO
1000	FERMOJOU
	EMOLUMENTOS